

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS.**

Aos dezessete dias do mês de abril de 2018, a CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Matriz, 53, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 03.063.493/0001-05, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. DONATO LAUSCHNER, brasileiro, casado, residente e domiciliado Na Comunidade de Linha Fátima, interior deste Município de Tunápolis, SC, portador do CPF n.745.957.419-87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado, vencedor do Processo Licitatório nº 03/2018 sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços, observadas as disposições contidas nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90, Lei nº. 10.520/2002.

### 1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

1.1 - A partir desta data, fica registrado na Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, observada a ordem de classificação, o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento dos serviços constantes do Anexo I deste instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

a) Fornecedor 6258, CRISLEINE EIDT 00888448970, inscrito sob o CNPJ n.º29.189.557/0001-02 , com sede na Rua Avenida Cerro Largo, 310-D, bairro: Centro, no Município de Tunápolis, telefone: 49) 991222290, e-mail: contato@schmuck.com.br neste ato representado por Crisleine Eidt, portadora do RG n.º 3.719.219 e do CPF n.º 008884489-70.

b) Descrição do item:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL DESCONTO
01	Fornecimento e reserva de bilhetes de passagens e serviços de transporte aéreo nacional e internacional.	100%

### 2.DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Câmara de Tunápolis, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 03/2018.

2.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de

Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial nº 03/2018 que se fará de acordo com a necessidade do Legislativo.

2.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

### **3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

3.3 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3.1 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.5 – A Câmara adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.6 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

3.7 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele existente no mercado, cabendo à Câmara convocar a empresa fornecedora registrada para negociar o novo valor.

### **4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - Os pagamentos devidos à empresa registrada serão efetuados EM ATÉ 10 DIAS após o fornecimento das passagens aéreas e o valor a ser pago será equivalente ao valor total das passagens fornecidas, sem acréscimo à título de comissão de agenciamento, conforme definido na proposta vencedora da licitação, até o limite do valor estimado constante do Anexo I do Edital nº 03/2018 (R\$ 20.000,00).

### **5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1 - Automaticamente:

5.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

5.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

5.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

5.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

5.2.1 - A pedido, quando:

5.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

5.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do serviço.

5.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 11 do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

5.2.2 - Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

5.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;

5.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

5.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

5.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

5.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

5.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

## **6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - O prazo de entrega dos bilhetes será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da Câmara.

6.2 – A Câmara de Tunápolis emitirá as Autorizações de Fornecimento, de FORMA PARCELADA, de acordo com suas necessidades, tendo como prazo até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.3 - Imediatamente após a entrega das passagens aéreas, objeto desta Licitação, as mesmas serão devidamente inspecionadas pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital.

## **7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da mesma.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitara a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo, das previstas no item n.11 do Edital de Pregão Presencial n.03/2016.

8.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta Ata, sujeita-se a empresa detentora à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Câmara de Tunapolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa detentora as sanções previstas artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

8.2. A Câmara de Tunápolis poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela empresa detentora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº8.666/1993.

8.3. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a empresa detentora que não cumprir as cláusulas desta Ata, sujeitas ainda:

8.3.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a dois anos.

8.3.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **9 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina. Os preços registrados serão publicados trimestralmente, conforme o disposto no art. 15, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

## **10. DO FORO**

10.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 03/2018 e a proposta da empresa abaixo relacionada.

10.2 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Itapiranga – SC.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o Ordenador da Despesa e o Fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, 17 de abril de 2018.

---

DONATO LAUSCHNER  
Presidente da Câmara

---

CRISLEINE EIDT 00888448970  
Empresa Registrada